



RESOLUÇÃO Nº 03/2017, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Regulamenta as eleições do(a)s Representantes da Comunidade Acadêmica da Faculdade de Matemática junto aos seus Colegiados Deliberativos.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 14 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõem o Estatuto, o Regimento Geral da UFU e o Regimento Interno da Faculdade de Matemática;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar a forma das eleições do(a)s representantes docentes, técnico(a)-administrativo(a)s e discentes nos diferentes Colegiados Deliberativos da Faculdade de Matemática,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as eleições do(a)s representantes docentes, técnico(a)s-administrativo(a)s e discentes nos Colegiados Deliberativos da FAMAT.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O(A)s representantes docentes, técnico(a)s-administrativo(a)s e discentes dos Colegiados Deliberativos da FAMAT serão eleito(a)s pelo voto direto de seus pares.

Art. 3º As eleições serão convocadas pelo(a) Diretor(a) da FAMAT com antecedência mínima de sessenta dias ao término do mandato do(a) representante em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga, por meio de edital contendo:

- I. a categoria e o número de representações a serem providas;
- II. o período de inscrição do(a)s candidato(a)s;
- III. os pré-requisitos para inscrição;
- IV. a data da eleição;
- V. o início e a duração de cada mandato.

Parágrafo único. O edital referido no *caput* será amplamente divulgado através de meios eletrônicos e quadros de avisos da FAMAT.

Art. 4º Cada eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo(a) Diretor(a) da FAMAT



II - DO(A)S CANDIDATO(A)S

Art. 5º Poderão inscrever-se como candidato(a)s:

- I. à representação docente: o(a)s docentes efetivo(a)s da FAMAT que estejam em efetivo exercício;
- II. à representação técnica-administrativa: o(a)s técnico(a)s-administrativo(a)s da FAMAT que estejam em efetivo exercício;
- III. à representação discente de Graduação: o(a)s discentes dos cursos de Graduação da FAMAT, excetuado(a)s aquele(a)s que, no semestre de início do mandato estejam no primeiro período letivo do curso, ou que, caso venham a ser aprovado(a)s em todas disciplinas nas quais estejam matriculado(a)s no momento da candidatura, concluíam o curso;
- IV. à representação discente de Pós-Graduação: o(a)s discentes regulares de Programa de Pós-Graduação da FAMAT que não estejam com a conclusão do curso prevista para o mesmo semestre em que se inicia o mandato.

§1º Além de atenderem ao disposto no inciso I do *caput*, o(a)s candidato(a)s a representação docente junto a Colegiado de Programa de Pós-Graduação deverá pertencer ao corpo docente do programa, na qualidade de docente permanente.

§2º Além de atenderem ao disposto nos incisos III ou IV do *caput*, o(a)s candidato(a)s a representação discente junto a Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação deverão pertencer ao corpo discente do respectivo curso.

Art. 6º O(A)s representantes discentes junto ao Conselho da FAMAT — previstos no inciso VI do Art. 17 do Regimento Interno da FAMAT — serão, obrigatoriamente, um pertencente ao corpo discente de Programa de Pós-Graduação da FAMAT e outro pertencente ao corpo discente de Curso de Graduação da FAMAT.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não inclui Programa de Pós-Graduação vinculado à FAMAT através de consórcio.

Art. 7º O(A) interessado(a) em candidatar-se deverá apresentar-se pessoalmente à Secretaria da FAMAT para preenchimento da solicitação de candidatura.

§1º Exclusivamente (à)s docentes da FAMAT alocado(a)s em *campus* fora de sede será permitido solicitar candidatura através de mensagem eletrônica enviada do endereço de e-mail institucional do(a) docente para o e-mail institucional da FAMAT.

§2º Com o ato de candidatar-se, o(a) candidato(a) declara expressamente que, se eleito(a), aceitará a investidura.



§3º O(A) candidato(a) pode retirar sua candidatura até o término do período de inscrições.

Art. 8º As candidaturas serão homologadas pelo(a) Diretor(a) e a Secretaria da FAMAT fará a divulgação da relação de candidato(a)s.

III - DOS ELEITORES

Art. 9º São considerado(a)s apto(a)s a votar:

- I. para representante docente de Colegiado de Curso de Pós-Graduação: o(a)s docentes da FAMAT, em efetivo exercício, que estejam credenciado(a)s junto ao correspondente Programa de Pós-Graduação.
- II. para representantes docentes, exceto os previstos no inciso I: o(a)s docentes da FAMAT em efetivo exercício;
- III. para representante técnico(a)-administrativo(a): o(a)s técnico(a)s-administrativo(a)s da FAMAT em efetivo exercício;
- IV. para representante discente de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação: o(a)s discentes regulares do curso correspondente;
- V. para representante discente de Graduação junto ao Conselho da FAMAT: o(a)s discentes regulares dos cursos de Graduação da FAMAT;
- VI. para representante discente de Pós-Graduação junto ao Conselho da FAMAT: o(a)s discentes regulares do(s) Programa(s) de Pós-Graduação da FAMAT.

Parágrafo único. O inciso VI não inclui Programa de Pós-Graduação vinculado à FAMAT através de consórcio.

IV - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 10. O período de inscrição de candidato(a)s não será inferior a dois dias úteis.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 11. A relação do(a)s candidato(a)s inscrito(a)s, cujas candidaturas forem homologadas, será divulgada pelo menos dois dias úteis antes da data da votação

V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. A Comissão Eleitoral será constituída por pelo menos três membros da Comunidade Acadêmica da FAMAT, nomeados pelo(a) Diretor(a).



Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s são impedido(a)s de integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 13. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. confeccionar as cédulas de votação;
- II. providenciar as listagens de votantes de cada seção e categoria;
- III. coordenar o processo eleitoral;
- IV. convocar mesário(a)s para atuarem junto às mesas receptoras;
- V. atuar como junta apuradora;
- VI. cancelar o registro de candidaturas por desrespeito a estas normas;
- VII. deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- VIII. fazer cumprir o disposto nestas normas; e
- IX. resolver os casos omissos.

VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. Em cada eleição serão compostas até três seções eleitorais, conforme a necessidade e a viabilidade, sendo uma em cada *campus* em que houver membro da FAMAT alocado e apto a votar.

Parágrafo único. Cada seção eleitoral terá uma mesa receptora de votos, composta por pelo menos dois(duas) mesário(a)s convocado(a)s pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. As cédulas de votação serão impressas com os nomes do(a)s candidato(a)s dispostos em ordem alfabética.

Art. 16. Cada eleitor(a) poderá votar em tantos nomes quanto sejam necessários para o provimento das representações.

Art. 17. Não se admitem votos por procuração ou por correspondência.

Art. 18. A votação deve ser realizada de acordo com o que segue:

- I. O(A) eleitor(a) identifica-se perante à mesa receptora, mediante a apresentação de um documento com fotografia que o(a) identifique;
- II. A mesa receptora localiza o nome do(a) eleitor(a) nas listas da seção eleitoral, toma sua assinatura e entrega a cédula de votação;
- III. O(A) eleitor(a) vota na cabina de votação e deposita seu voto na urna, à vista do(a)s mesário(a)s.



Parágrafo único. Cada cédula de votação, antes de entregue ao(à) eleitor(a), deve ser rubricada por pelo menos dois(duas) mesário(a)s presentes à seção.

Art. 19. Ao final do período de votação, o(a)s mesário(a)s devem lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos da seção.

VII - DA APURAÇÃO

Art. 20. A apuração dos votos deve realizar-se logo após o encerramento da votação.

§1º Os trabalhos de apuração serão feitos pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação dos resultados.

§2º A apuração poderá ser acompanhada pelo(a)s candidato(a)s inscrito(a)s ou por um(a) fiscal de cada candidato(a) devidamente credenciado(a) pela Comissão Eleitoral.

§3º Apenas o(a)s fiscais credenciado(a)s e o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s podem apresentar impugnação, a ser decidida, de imediato, pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Após a apuração dos votos, as cédulas utilizadas e os documentos relacionados à eleição devem ser arquivados pela Comissão Eleitoral, sob sigilo, para efeito de eventuais interposições de recursos.

Art. 22. O resultado final da eleição será obtido observando-se o número de votos recebidos por cada candidato(a), sendo considerado(a)s eleito(a)s o(a)s candidato(a)s mais votado(a)s, por representação, conforme o número de vagas.

Art. 23. Em caso de empate no número de votos, serão considerado(a)s eleito(a)s:

- I. como representantes docentes, entre o(a)s de maior titulação, o(a)s mais antigo(a)s no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o(a)s mais idoso(a)s;
- II. como representantes técnico(a)s-administrativo(a)s, entre o(a)s de maior nível na carreira, o(a)s mais antigo(a)s no exercício da carreira na UFU e, no caso de persistir o empate, o(a)s mais idoso(a)s;
- III. como representantes discentes de Graduação, o(a)s que tenham maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico e, no caso de persistir o empate, o(a)s mais idoso(a)s;
- IV. como representantes discentes de Pós-Graduação, o(a)s de maior Coeficiente de Rendimento Global e, no caso de persistir o empate, o(a)s mais idoso(a)s.



Art. 24. De posse do resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral lavrará ata, contendo o mapa geral da apuração, em que constem, para cada categoria de representação, o número de eleitores(as), o número de votantes, o número de votos brancos, nulos e válidos, o número de votos recebidos por cada candidato(a), a classificação geral do(a)s candidato(a)s e a proclamação do(a)s eleito(a)s.

Parágrafo único. A ata, após assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, deverá ser encaminhada à Direção da FAMAT.

Art. 25. No caso de eleições para provimento de mais de uma representação, com mandatos não coincidentes, as representações serão providas de forma que a ordem cronológica dos inícios dos respectivos mandatos acompanhe a ordem do(a)s candidato(a)s eleito(a)s, devendo o(a) primeiro(a) colocado(a) na eleição assumir a primeira representação e assim sucessivamente.

VIII - DOS RECURSOS

Art. 26. Dos atos da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho da FAMAT.

Parágrafo único. Os prazos para interposição e decisão de recursos são aqueles estabelecidos no Regimento Geral da UFU.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O(A) Diretor(a) da FAMAT homologará e divulgará o resultado da eleição e, encerrado o prazo de interposição de recursos, a Comissão Eleitoral destruirá as cédulas de votação utilizadas.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia MG, em 14 de setembro de 2017

MARCIO COLOMBO FENILLE
Presidente